

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 021/2019.

Igrejinha, 11 de março de 2019.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 021/2019, que “Altera dispositivo na Lei nº 5.180, de 26 de dezembro de 2018, que “Fixa prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2019, concede desconto de IPTU às empresas do Município”.

O Município tem recebido solicitações de contribuintes, no sentido de prorrogar o prazo para pagamento da cota única do IPTU, tendo em vista a realidade econômica atual do país. O prazo está sendo dilatado para que seja possível a utilização dos recursos que serão recebidos pelos contribuintes no pagamento do adiantamento salarial pelas empresas na próxima semana.

Ademais, faltando três dias para o vencimento do prazo atual, o Município ainda não arrecadou 50% da média prevista comparada aos exercícios anteriores.

Pelos fatos apresentados, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

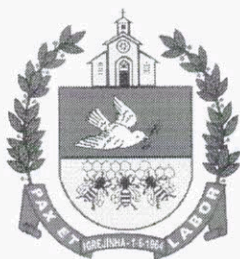
Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI Nº 021/2019.

Altera dispositivo na Lei nº 5.180, de 26 de dezembro de 2018, que “Fixa prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2019, concede desconto de IPTU às empresas do Município”

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 5.180, de 26 de dezembro de 2018 que “Fixa prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2019, concede desconto de IPTU às empresas do Município”, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** O prazo para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2019, será no dia **22** de março de 2019, com 15% (quinze por cento) de desconto no pagamento à vista. **(NR)**”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 5.180, de 2018 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 11 de março de 2019.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”